



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 04/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025
QUE “INCLUI OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO
ARTIGO 171 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024
– CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 48/2024.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é alterar a Lei Complementar nº 48/2024 (Código de Obras Municipal), incluindo 03 parágrafos ao artigo 171 da norma, de criando a Comissão de Processo Administrativo de Obras, a qual cabe processar e julgar as infrações ao Código de Obras.

Segundo a justificativa que acompanha o objetivo do projeto é “assegurar o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que tratam de infrações ao referido código” e busca “aprimorar os processos administrativos, garantindo que os cidadãos e empresas tenham o direito de apresentar defesa, oferecer provas e recorrer de decisões que possam impactar significativamente suas atividades ou patrimônio”.

Quando em análise pelas comissões foi verificado que o Art. 171 da Lei Complementar nº 48/2024 trata de assunto diverso do que é proposto neste Projeto de Lei. Com isso foram formuladas duas emendas realocando o artigo onde o tema melhor se encaixa, adequando a ementa e o Art. 1º do aludido Projeto de Lei.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou constitucionalidade, e encontra fundamento nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Insta mencionar que por se tratar de Projeto de Lei Complementar, é necessária a aprovação pelos votos da maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

preconiza o artigo 43 da Lei Orgânica do Município, contabilizando para tanto, o voto do Presidente.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Leandro José da Silva

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Manifestação da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ronicelson de Andrade Pereira

Suplente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 10 de fevereiro de 2025.